



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.432.389/0001-06

PEDREIRAS/MA
Proc. 1504001/2025
FLS. 3032
Rub. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250512/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504001/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, POR MEIO DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COMO CONTRATANTE, E A K R CARVALHO BRANCO, COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** com sede na Rua Manoel Trindade, nº 145, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO**, inscrito no CPF nº 467.529.783-87, e a sociedade **K R CARVALHO BRANCO**, estabelecida na AV. RIO BRANCO, Nº535, CENTRO, Pedreiras-MA, CEP 65725-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº CNPJ 01.565.568/0001-12, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr.(a) **KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO**, inscrito nº CPF 375.520.153-49, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20250512/2025, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1504001/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas

Rua Manoel Trindade, nº 145, Pedreiras/MA

K R Carvalho Branco
ME - CNPJ
01.565.568/0001-12
Assinado de forma digital por K R
Carvalho Branco ME - CNPJ
01.565.568/0001-12
Data: 2025.07.29 17:45:51 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.432.389/0001-06

PEDREIRAS/MA
Proc. 3504003 /2025
FLS. 3035
Rubrica

as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 82.889,30 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014876	Bonê de brim Bonê de brim com estampa (programa de destinação) logo municipal e secretaria de saúde, tam único	UNIDADE	100,00	11,700	1.170,00
014878	Calça uniforme (cozinheira) Calça uniforme (cozinheira) especificação: calça de brim-modelo com elástico e cordão, na cor branca, em tecido brim médio, nos tamanhos variados. Uniforme muito usado por cozinheiros e ajudantes, por ser confortável, resistente e ter uma apresentação higiênica	UNIDADE	20,00	37,920	758,40
014881	Camisa uniforme administrativo Camisa uniforme administrativo. Especificação: com manga curta gola polo. Características do tecido: (malha p, composição: 63% poliéster e 27% viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção), gola e punho. Com aplicação e logo da prefeitura, tamanhos (p, m, g, gg e xg)	UNIDADE	100,00	21,780	2.178,00
014893	Bata brim hospitalar 100% algodão Bata brim hospitalar 100% algodão gola tipo v, com 03 bolso e logo estampado do lado esquerdo do peito nas medidas de 7,31 largura e 3,31 de altura, nos tam: 01, 02, 03, 04, 05 (centro cirúrgico)	UNIDADE	100,00	24,980	2.498,00
014894	Bolsa de lona caque Bolsa de lona caque com alça grande e pequena, com estampa	UNIDADE	40,00	27,100	1.084,00
014895	Bolsa de naillow Bolsa de naillow preta com alça grande e pequena e logo municipal 17,9cm largura e 8,6 de altura.	UNIDADE	100,00	26,320	2.632,00
014897	Bonê tipo bico de pato em brim Bonê tipo bico de pato em brim. Especificação: cores variadas c/ serigrafia de 5x5 cm. Bonê modelo árabe em tecido de brim sola sol, com aba tipo bico de pato, com os cantos arredondados, carneira do próprio tecido com 2 cm de largura embainhando todo o contorno interno inferior, proteção para o pescoço no mesmo tecido do bonê de no mínimo 25 cm.	UNIDADE	50,00	12,400	620,00
014898	Bota de couro Bota de couro marluva no tam 36,37,38,39,40,41,42,43,44.	PAR tam	100,00	50,000	5.000,00
014899	Calça brim hospitalar 100% algodão Calça brim hospitalar 100% algodão, com torçal de brim 100% algodão, nos tam: 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50 (centro cirúrgico)	UNIDADE	50,00	34,610	1.730,50
014900	Calça cedro brim caque Calça cedro brim caque masculina e feminina profissional com bolso frente e costa tam 36,38,40,42,44,46,48,50	UNIDADE	100,00	35,230	3.523,00
014901	Calça de elanca Calça de elanca 100% poliéster branca com torçal, tam: p, m, g, gg.	UNIDADE	50,00	22,750	1.137,50
014902	Calça oxford branca Calça oxford branca 100% poliste com torçal e bolso na frente nos tam 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50 (enfermeiro)	UNIDADE	50,00	44,280	2.214,00
014904	Calção de brim cedro leve Calção de brim cedro leve 100% algodão enfermaria	UNIDADE	100,00	27,780	2.778,00
014907	Camisa grafil cedro caque com bolso Camisa grafil cedro caque com bolso, aberta, com estampa, tam 2,3,4,5...	UNIDADE	50,00	32,000	1.600,00
014908	Camisa oxford gola tipo v 03 bolso branco Camisa oxford gola tipo v 03 bolso branco 100% poliéster com logo municipal estampado no bolso esquerdo 7,31cm largura 3,31cm de altura (enfermeiro)	UNIDADE	60,00	27,800	1.668,00
014911	Camisola cedro fino 100% algodão para centro cirúrgico tam g	UNIDADE	60,00	28,090	1.685,40
014912	Camisola cedro fino 100% algodão para centro cirúrgico tam p	UNIDADE	50,00	28,090	1.404,50
014914	Campo de mesa mayo de brim cedro hosp. Campo de mesa mayo de brim cedro hosp. 100% algodão duplo	UNIDADE	80,00	19,760	1.580,80
014915	Campo pacote duplo de lona 100% algodão 080x080 cm	UNIDADE	80,00	24,900	1.992,00
014916	Campo pacote duplo de lona 100% algodão 100x100cm	UNIDADE	80,00	24,700	1.976,00
014917	Campo pacote duplo de lona 100% algodão 150x150 cm	UNIDADE	80,00	27,170	2.173,60
014918	Campo cirúrgico campo operatório de brim cedro hosp. italar 100% algodão	UNIDADE	60,00	21,640	1.298,40
014919	Campo cirúrgico campo operatório de brim cedro hospitalar 100% algodão	UNIDADE	60,00	19,680	1.180,80
014920	Campo de brim cedro hosp. 100% algodão pac. Cirúrgico co tam: g duplo	UNIDADE	60,00	19,170	1.150,20
014921	Campo de brim cedro hosp. 100% algodão pac. Cirúrgico co tam: m duplo	UNIDADE	50,00	19,170	958,50
014921	Campo de brim cedro hosp. 100% algodão pac. Cirúrgico co tam: p duplo	UNIDADE	50,00	19,170	958,50

Rua Manoel Trindade, nº 145, Pedreiras/MA

K R Carvalho Branco
ME - CNPJ
01.565.568/0001-12

Assinado de forma digital
por K R Carvalho Branco ME
CNPJ: 01.565.568/0001-12
Data: 2025.07.29 17:46:03
+03'00"



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.432.389/0001-06

PEDREIRAS/MA
Proc. 1504001/2025
FLS. 104
Rub. 104

014922	Campos fenestrado duplo de brim cedro hospitalar 100% algodão tam: g	UNIDADE	50,00	16,430	821,50
014923	Campos fenestrado duplo de brim cedro hospitalar 100% algodão tam: m	UNIDADE	50,00	16,080	804,00
014924	Campos fenestrado duplo de brim cedro hospitalar 100% algodão tam: p	UNIDADE	50,00	16,080	804,00
014925	Campos sala de parto de brim cedro hospitalar 100% algodão	UNIDADE	50,00	15,580	779,00
014926	Capotes centro cirúrgico de brim cedro hospitalar 100% algodão	UNIDADE	60,00	16,920	1.015,20
014927	Cinto profissional preto de naylon	UNIDADE	60,00	19,640	1.178,40
014928	Colete de brim santista 100% algodão	UNIDADE	40,00	30,840	1.233,60
	Colete de brim santista 100% algodão, com elástico na costa e três bolsos, logo estampada no bolso (programa destinação da camisa)				
014929	Conjunto de roupa privativa cedro leve 100% algodão	UNIDADE	50,00	69,500	3.475,00
014931	Jaleco offor branco 100% poliéster	UNIDADE	40,00	31,780	1.271,20
	Jaleco offor branco 100% poliéster com 03 bolsos e logo saúde municipal estampado em sublimação no bolso esquerdo e lado direito com logo municipal, nos tam: 01, 02, 03, 04, 05				
014932	Lencol cedro fino hospitalar 100% algodão luva para centro cirúrgico	UNIDADE	100,00	36,910	3.691,00
014933	Lencol cedro fino hospitalar 100% algodão luva para clínica médica	UNIDADE	100,00	36,910	3.691,00
014934	Lencol cedro fino hospitalar 100% algodão para berçã rio 100x90 cm	UNIDADE	50,00	36,910	1.845,50
014935	Lencol cedro fino hospitalar 100% algodão para repouso médico	UNIDADE	50,00	36,910	1.845,50
014936	Lencol flanela cedro fino hospitalar 100% algodão para pediatria	UNIDADE	50,00	36,910	1.845,50
014937	Pano para forro de cedro hosp. 100% algodão	UNIDADE	50,00	37,290	1.864,50
014938	Touca para cabelo (cozinheira) especificação: material ter brim que garanta a cobertura total da cabeça com proteção total dos cabelos, fecho laço parte posterior da cabeça, com logomarca da prefeitura cozinha industrial.	UNIDADE	20,00	7,720	154,40
014941	Camisa em tecido brim 100% algodão (cozinheiro) especificação: com grande durabilidade e pouco encolhimento, cor branca de tamanhos variados p,m,g e gg.	UNIDADE	20,00	32,480	649,60
014944	Fardamento de motorista, agente de portaria e vigilantes, camisa e calça jeans, especificação: com aplicação da logo da prefeitura e secretaria, tamanhos variados.	UNIDADE	50,00	83,570	4.178,50
014968	Camisa gola polo de malha pv 33%viscose e 67% poliéster com bolso manga comprida, logo municipal estampado no bolso lado esquerdo 7,31cm largura e 3,31cm altura e logo da saúde lado direito	UNIDADE	80,00	30,610	2.448,80
069795	Camiseta manga curta para ações. Especificação: camiseta em malha pv (poliviscose: 67% poliéster, 33% viscose), gola ribana, manga curta, costura reforçada gramatura 175gm/m2, branca, fio 30,1 com aplicação de estampa em silk screen. Cores e tamanhos variados, com aplicação da logo da prefeitura, secretaria e evento	UNIDADE	100,00	18,970	1.897,00
069796	Camisola cedro fino 100% algodão para enfermaria tam	UNIDADE	50,00	28,090	1.404,50
				VALOR GLOBAL R\$	82.889,30

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Rua Manoel Trindade, nº 145, Pedreiras/MA

K R Carvalho Branco
ME - CNPJ
01.565.568/0001-12

Assinado de forma digital por K
R Carvalho Branco ME - CNPJ
01.565.568/0001-12
Data: 2025.07.29 17:46:16
+0300



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.432.389/0001-06

PEDREIRAS/MA
Proc. 1504/001/2025
FLS. 1035
Rub. _____

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

Rua Manoel Trindade, nº 145, Pedreiras/MA

K R Carvalho Branco
ME - CNPJ
01.565.568/0001-12
Assinado de forma digital por
K R Carvalho Branco ME -
CNPJ 01.565.568/0001-12
Data: 2025.07.29 17:49:26
+03'00



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.432.389/0001-06

PEDREIRAS/MA
Proc. 1504003/2025
FLS. 1056
Rub. _____

contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Rua Manoel Trindade, nº 145, Pedreiras/MA

K R Carvalho Branco
ME - CNPJ
01.565.568/0001-12
Assinado de forma digital
por K R Carvalho Branco ME
- CNPJ 01.565.568/0001-12
Dados: 2025.07.29 17:49:38
+0100



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.432.389/0001-06

PEDREIRAS/MA
Proc. 1504003/2025
FLS. 1058
Rub. _____

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os fornecimentos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

Rua Manoel Trindade, nº 145, Pedreiras/MA

K R Carvalho Branco
ME - CNPJ
01.565.568/0001-12
Assinado de forma digital
por K R Carvalho Branco ME
CNPJ 01.565.568/0001-12
Data: 2025.07.29 17:49:56
0100



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.432.389/0001-06

PEDREIRAS/MA
Proc. 3504003/2025
FLS. 1038
Rub. _____

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

Rua Manoel Trindade, nº 145, Pedreiras/MA

K R Carvalho Branco Assinado de forma digital por
ME - CNPJ 01.565.568/0001-12
01.565.568/0001-12 Data: 2025.07.29 17:50:09
0100



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.432.389/0001-06

PEDREIRAS/MA
Proc. 504005/2025
FLS. 5039
Rub. _____

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no

Rua Manoel Trindade, nº 145, Pedreiras/MA

K R Carvalho Branco
ME - CNPJ
01.565.568/0001-12
Assinado de forma digital por
K R Carvalho Branco ME -
CNPJ 01.565.568/0001-12
Data: 2025.07.29 17:50:21
+0100





Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.432.389/0001-06

PEDREIRAS/MA
Proc. 350400/2025
FLS. 3040
Rub. _____

orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2025 Atividade 0217.103010006.2.065 Gestão do PAB - Ações e Serviços de Saúde da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 41.444,65, Exercício 2025 Atividade 0217.103020005.2.059 Gestão do MAC - Assistência Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 41.444,65

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEDREIRAS - MA, 29 de Julho de 2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ(MF) 10.432.389/0001-06
CONTRATANTE

K R Carvalho Branco
ME - CNPJ
01.565.568/0001-12

Assinado de forma digital por K R
Carvalho Branco ME - CNPJ
01.565.568/0001-12
Data: 2025.07.29 17:50:33 -03'00'

K R CARVALHO BRANCO
CNPJ 01.565.568/0001-12
CONTRATADO(A)

Rua Manoel Trindade, nº 145, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.432.389/0001-06

PEDREIRAS/MA
Proc. 1501001/2025
FLS. 3093
Rub. _____

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250512/2025 . PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa: K R CARVALHO BRANCO, inscrita no CNPJ 01.565.568/0001-12. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 014-2025 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 82.889,30 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2025 Atividade 0217.103010006.2.065 Gestão do PAB - Ações e Serviços de Saúde da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 41.444,65, Exercício 2025 Atividade 0217.103020005.2.059 Gestão do MAC - Assistência Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 41.444,65. **VIGÊNCIA:** 29 de Julho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** O Sr.(a) ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO - Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sr.(a) KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO, pela contratada.

Pedreiras - MA, 29 de Julho de 2025.

ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Manoel Trindade, nº 145, Pedreiras/MA

apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 44.467,60 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0204.041220002.2.011 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 44.467,60. VIGÊNCIA: 29 de Julho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO - Secretário Municipal de Planejamento, pela Contratante e a Sr.(a) KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO, pela contratada. Pedreiras - MA, 29 de Julho de 2025. PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO Secretário Municipal de Planejamento.

Proc. 1504003/2025
FLS. 1070
Rub.

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20250512/2025 *

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250512/2025. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa: K R CARVALHO BRANCO, inscrita no CNPJ 01.565.568/0001-12. OBJETO: contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 014-2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 82.889,30 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0217.103010006.2.065 Gestão do PAB - Ações e Serviços de Saúde da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 41.444,65, Exercício 2025 Atividade 0217.103020005.2.059 Gestão do MAC - Assistência Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 41.444,65. VIGÊNCIA: 29 de Julho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO - Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sr.(a) KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO, pela contratada. Pedreiras - MA, 29 de Julho de 2025. ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO Secretária Municipal de Saúde.

* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20250513/2025 *

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250513/2025. PARTES: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: K R CARVALHO BRANCO, inscrita no CNPJ 01.565.568/0001-12. OBJETO: contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 014-2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 15.626,50 (quinze mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 15.626,50. VIGÊNCIA: 29 de Julho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES - Secretária Mun. de Assistência Social, pela Contratante e a Sr.(a) KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO, pela contratada. Pedreiras - MA, 29 de Julho de 2025. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES Secretária Mun. de Assistência Social.

* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20250514/2025 *

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250514/2025. PARTES: MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE e a empresa: K R CARVALHO BRANCO, inscrita no CNPJ 01.565.568/0001-12. OBJETO: contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender as necessidades do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) do Município de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 014 -2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 8.891,00 (oito mil, oitocentos e noventa e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0220.121220008.2.108 Gestão da Unidade, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 8.891,00. VIGÊNCIA: 29 de Julho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e a Sr.(a) KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO, pela contratada. Pedreiras - MA, 29 de Julho de 2025. DAVID WINSTON LIRA XIMENES Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS:

* 20250515/2025 *

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250515/2025. PARTES: SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e a empresa: K R CARVALHO BRANCO, inscrita no CNPJ 01.565.568/0001-12. OBJETO: contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 014-2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 20.535,50 (vinte mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0208.151220002.2.031 Gestão da secretaria de Infraestrutura e urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 20.535,50. VIGÊNCIA: 29 de Julho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) MARCOS BRUNIERI DE FREITAS - Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo, pela Contratante e a Sr.(a) KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO, pela contratada. Pedreiras - MA, 29 de Julho de 2025. MARCOS BRUNIERI DE FREITAS Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS:

20250516/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250516/2025. PARTES: SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e a empresa: JACINTO GONÇALVES DE LIMA NETO - EPP, inscrita no CNPJ 23.659.147/0001-93. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral, equipamentos de segurança, ferramentas e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 015-2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 110.885,05 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0208.151220002.2.031 Gestão da secretaria de Infraestrutura e urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 110.885,05. VIGÊNCIA: 30 de Julho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a)

